



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 50/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023,  
QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa modificar a estrutura de seus órgãos da administração direta.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei Complementar está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que tem por objetivo *“reestruturar e dar organicidade às secretarias do município”*. Entre as principais alterações na organização das secretarias, é possível citar o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, que originarão uma nova secretaria: a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer. O projeto também estabelece a competência dos órgãos e apresenta em anexo o organograma da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Segundo a justificativa do projeto, este se pauta no *“aumento da demanda na prestação de serviço público, tendo em vista ter sido verificada uma lacuna legislativa em nosso município que precisa ser suprida para dar aos municípios maior entendimento da estrutura funcional do Poder Executivo”*.

Quanto à forma de apresentação, o artigo 91 inciso VII do regimento Interno da Câmara e o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, estabelecem que Leis de criação de cargo, plano de carreira, funções ou empregos públicos são regulados por Lei Complementar, o que justifica sua forma de apresentação. Insta mencionar que para sua aprovação é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 43 da LOM) e, portanto, o Presidente deverá manifestar seu voto (art. 33, inciso XV, alínea ‘b’ do Regimento Interno).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Segundo a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, não há impedimento legal para a tramitação do projeto e a comissão optou apenas por apresentar emenda que condiciona a criação de novos cargos à aprovação do Legislativo.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação pela Câmara



Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente



Eulânia Maria Nunes  
Membro

Bom Jardim de Minas, 17 de outubro de 2023.